

**AUBE AGROINDUSTRIAL S/A.**

CNPJ 62.514.549/0001-51 - NIRE:3530067453-7  
**A.G.E. - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2026, às 10 (dez) horas, na sede da AUBE AGROINDUSTRIAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.514.549/0001-51, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3530067453-7, sediada na Rua Tabapuá, 50 - Cj 1-02 - no bairro de Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.533-000. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, por estarem presentes todos os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas ao final deste instrumento, bem como todos os membros da Diretoria, a saber: i. Acionista/Diretor Presidente: LEONARDO CÉSAR BREDA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.064.924-45, residente e domiciliado na Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº 58, Ap. 102 - Edf. Giulio Romano, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.035-755; ii. Acionista: ALVORADA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.503.743/0001-91, com sede social localizada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1188, sala 501, Edf. Millennium Tower, Pajuçara, Maceió (AL), CEP: 57.030-000, representada neste ato, por LEONARDO CÉSAR BREDA, acima qualificado; iii. Diretor de Relações com Investidores: Sr. GASPAR GUTTENBERG DE MENDONÇA BREDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira nacional de habilitação de nº 00147280542 DETRAN/AL, inscrito no CPF sob o nº 007.456.794-20, residente e domiciliado na Av. Sílvio Carlos Viana, nº 1515, apto. 901, Edf. Capolavoro, Ponta Verde, Maceió (AL), CEP: 57.035-160; **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: LEONARDO CÉSAR BREDA; Secretário: GASPAR GUTTENBERG DE MENDONÇA BREDA; ambos qualificados acima. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação para ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, com as seguintes modificações: Alteração das redações dos artigos 2º e 5º; Assim, os artigos 2º e 5º passam a ter a seguinte redação: Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (CNAE: 46.32-0-01); Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (CNAE: 46.11-7-00); Comércio atacadista de soja (CNAE: 46.22-2-00); Comércio atacadista de algodão (CNAE: 46.23-1-03); Comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE: 46.23-1-09); Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente (CNAE: 46.23-1-99); Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE: 46.32-0-03); Comércio atacadista de açúcar (CNAE: 46.37-1-02); Comércio atacadista de óleos e gorduras (CNAE: 46.37-1-03); Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (CNAE: 46.92-3-00); Corretoras de contratos de mercadorias (CNAE: 66.12-6-04). Parágrafo Único: A Companhia não poderá conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores. Artigo 5º - O capital social é de 1.000.000 (hum milhão) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) integralizado em moeda corrente nacional, neste ato e data Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Parágrafo Terceiro: Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão, os acionistas e membros da Diretoria aprovaram por unanimidade as alterações propostas. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas e membros da Diretoria presentes. São Paulo (SP), 23 de fevereiro de 2026. **LEONARDO CÉSAR BREDA** - Acionista/Diretor Presidente; **ALVORADA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** - Acionista - Representada por Leonardo César Breda; **GASPAR GUTTENBERG DE MENDONÇA BREDA** - Diretor de Relações com Investidores / Secretário. Jucesp nº 121.334/26-0 em 16/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

O Estatuto Social da AUBE AGROINDUSTRIAL S/A, com sede no município de São Paulo na Rua Tabapuá, 50 - Cj. 1-02- no bairro de Itaim Bibi, Estado de São Paulo, CEP: 04.533-000, inscrita no CNPJ sob o nº 62.514.549/0001-51, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3530067453-7, doravante denominada simplesmente "Companhia", é alterado conforme segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA- DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO:** Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (CNAE: 46.32-0-01); - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (CNAE: 46.11-7-00); - Comércio atacadista de soja (CNAE: 46.22-2-00); - Comércio atacadista de algodão (CNAE: 46.23-1-03); - Comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE: 46.23-1-09); - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente (CNAE: 46.23-1-99); - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE: 46.32-0-03); - Comércio atacadista de açúcar (CNAE: 46.37-1-02); - Comércio atacadista de óleos e gorduras (CNAE: 46.37-1-03); - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (CNAE: 46.92-3-00); - Corretoras de contratos de mercadorias (CNAE: 66.12-6-04). Parágrafo Único: A Companhia não poderá conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores. **CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Artigo 5º** - O capital social é de 1.000.000 (hum milhão) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) integralizado em moeda corrente nacional, neste ato e data. Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Parágrafo Terceiro: Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:** Esta Primeira Alteração e Consolidação do Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e registro na Junta Comercial. Parágrafo Único: Todos os demais artigos e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Companhia, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor e plenamente ratificados pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - APROVAÇÃO:** Esta Segunda Alteração e Consolidação do Estatuto Social foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 23 de fevereiro de 2026, nos termos da legislação aplicável. Para refletir as alterações acima transcritas, os acionistas decidem CONSOLIDAR o Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA AUBE AGROINDUSTRIAL S/A.** CNPJ 62.514.549/0001-51 - NIRE: 3530067453-7. **DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO:** Artigo 1º - AUBE AGROINDUSTRIAL S/A. (doravante simplesmente referida como "Companhia" é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (CNAE: 46.32-0-01); - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (CNAE: 46.11-7-00); - Comércio atacadista de soja (CNAE: 46.22-2-00); - Comércio atacadista de algodão (CNAE: 46.23-1-03); - Comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE: 46.23-1-09); - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente (CNAE: 46.23-1-99); - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE: 46.32-0-03); - Comércio atacadista de açúcar (CNAE: 46.37-1-02); - Comércio atacadista de óleos e gorduras (CNAE: 46.37-1-03); - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (CNAE: 46.92-3-00); - Corretoras de contratos de mercadorias (CNAE: 66.12-6-04). Parágrafo Único: A Companhia não poderá conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores. Artigo 3º - A Companhia tem sede no município de São Paulo na Rua Tabapuá, 50- Cj. 1-02 - Itaim Bibi - CEP: 04.533-000 - SP sendo-lhe facultada, por deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. Parágrafo Único: A Companhia possui filial com sede na Avenida JK, 3563, Loteamento Jardim Imperial, Quadra 5, Lotes 1,2 e 25 térreos, Sala 07, bairro Jardim Imperial, município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, CEP: 47.864-088, com o mesmo objeto social da Matriz. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 5º - O capital social é de 1.000.000 (hum milhão) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) integralizado em moeda corrente nacional, neste ato e data. Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Parágrafo Terceiro: Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **DA ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções, e composta pelo acionista LEONARDO CÉSAR BREDA (Diretor Presidente), brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.064.924-45, residente e domiciliado na Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº 58, Ap. 102 - Edf. Giulio Romano, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.035-755; e pelo Sr. GASPAR GUTTENBERG DE MENDONÇA BREDA (Diretor de Relações com Investidores), brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira nacional de habilitação de nº 00147280542 DETRAN/AL, inscrito no CPF sob o nº 007.456.794-20, residente e domiciliado na Av. Sílvio Carlos Viana, nº 1515, apto. 901, Edf. Capolavoro, Ponta Verde, Maceió (AL), CEP: 57.035-160, tomando posse neste ato, mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Parágrafo Primeiro: Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Parágrafo Segundo: Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então ao Diretor Presidente deliberar sobre a sua distribuição. Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Parágrafo Quarto: O Sr. MARCUS ANDRÉ DE AGUIAR MELO, retira-se da Diretoria, nada tendo a reclamar da Companhia, dando plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres. **DA DIRETORIA:** Artigo 7º - A Diretoria será composta de, ao menos, um membro, acionista, ou não, residente no País, eleito pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores desde que a integralização dos votantes que possuem ações ordinárias ultrapasse a maioria simples. Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que, no período que ocupar o cargo, fará jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia. Parágrafo Segundo: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. Artigo 8º - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. Artigo 9º - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, isoladamente: I - Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; II - Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, III - Manter atualizado os registros necessários à Companhia. Artigo 10º - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, isoladamente: a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; c) firmar contratos e compromissos em nome da Companhia; d) contratar empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens da Companhia, sob qualquer forma; e) executar as operações e atividades da Companhia; f) implementação dos planos e orçamentos; g) representar a companhia perante terceiros; h) assinar carta de anuência; i) assinar registros e desligamentos de funcionários, dando baixas em carteira de trabalho, guias de seguro-desemprego, fichas de registro, declarações cadastrais, RAIS, documentos referentes a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e PIS; j) promover cobranças amigáveis, e judiciais, assinando recibos e quitações; k) representá-la perante quaisquer bancos, particulares ou públicos e instituições financeiras, podendo: requerer talonários; efetuar depósitos; verificar extratos; fazer aplicações financeiras; passar recibos e dar quitações; assinar duplicatas e realizar instrução bancária. Parágrafo Único: Compete aos outros Diretores desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e especialmente: a) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia; b) supervisionar a execução das operações e atividades da companhia; c) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; d) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial. **DO CONSELHO FISCAL:** Artigo 11º - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição; Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções; Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:** Artigo 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei. Parágrafo Primeiro: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto; Parágrafo Segundo: A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 13º - É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto para: a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76; b) Alterações deste Estatuto Social; c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) participação nos lucros da Companhia; g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas. **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO:** Artigo 14º - O exercício social da Companhia terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Parágrafo Primeiro: A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III - pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. Artigo 15º - Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. Parágrafo Único: O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores. Artigo 16º A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia. Artigo 17º Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplina o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração. Parágrafo Único: Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **DA LIQUIDAÇÃO:** Artigo 18º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. **DA DISSOLUÇÃO:** Artigo 19º - A Companhia poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei, sendo liquidados os bens e direitos da sociedade e distribuídos conforme a proporção das quotas integralizadas pelo acionista reitante, o que não implicará em extinção da Sociedade ou conversão de sua responsabilidade. **DA MORTE DO ACIONISTA:** Artigo 20º - Em caso de morte de um dos acionistas, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo acionista remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do acionista remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. o mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que à sociedade se resolva em relação a um dos acionistas. **DA EXCLUSÃO DE ACIONISTA:** Artigo 21º - Pode o acionista ser excluído, quando a maioria dos acionistas representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais acionistas estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002. **DO FORO DE ELEIÇÃO:** Artigo 22º - Fica eleito o foro de São Paulo/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. A presente Consolidação do Estatuto Social foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, a qual vai ao final assinada pelos acionistas fundadores e membros da Diretoria, ficando os diretores responsabilizados pelo seu registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes, para que produza os efeitos legais. São Paulo (SP), 23 de fevereiro de 2026. **LEONARDO CÉSAR BREDA** - Acionista/Diretor Presidente. **ALVORADA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** Acionista - Representada por Leonardo César Breda; **GASPAR GUTTENBERG DE MENDONÇA BREDA** - Diretor de Relações com Investidores. Jucesp nº 121.334/26-0 em 16/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/aube-agroindustrial-s-a-a-g-e-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-segunda-alteracao-e-consolidacao-do-estatuto-social-da-sociedade-anonima-23-de-fevereiro-de-2026-as-10-dez-horas/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/aube-agroindustrial-s-a-a-g-e-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-segunda-alteracao-e-consolidacao-do-estatuto-social-da-sociedade-anonima-23-de-fevereiro-de-2026-as-10-dez-horas/)